

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES  
PARA O USO DA  
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA  
DO**

**CABRITO DAS TERRAS  
ALTAS DO MINHO**

**Entidade proponente:** Cooperativa Agrícola de Ribeira de Pena CRL

## 1 - DEFINIÇÃO DO PRODUTO

### 1.1 - NOME DO PRODUTO

"*Cabrito das Terras Altas do Minho*" (T.A.M.)

### 1.2 - DESCRIÇÃO DO PRODUTO

O produto denominado *Cabrito das Terras Altas do Minho* (T.A.M.) é a carne proveniente de cabritos das raças bravia e serrana, ou de cruzamentos entre estas raças (FOTOS I).

A carcaça, procedente de animais de ambos os sexos, possui coloração avermelhada e inclui cabeça, fígado, pulmões, coração e rins. O peso está compreendido entre 4 e 7Kg (FOTOS II).

### 1.3 - ENTIDADE PROPONENTE

A entidade proponente à I.G. do *Cabrito das Terras Altas do Minho* é:

Cooperativa Agrícola de Ribeira de Pena CRL

Rua Adelino Amaro da Costa

Salvador

4870 Ribeira de Pena

Nº de pessoa colectiva: 500695091

Telefone: ( 059 ) 48716

No mundo ocidental actual, tende-se a abandonar os sistemas de produção intensivos onde se procura a quantidade em favor da qualidade, dado que existem superproduções, na maior parte dos produtos, atingindo preços de tal modo baixos que levam os agricultores que não conseguem competir à falência, devido aos custos dos factores de produção elevados, circuitos de comercialização deficientes, etc.

Paralelamente à intensificação produtiva, surgem cada vez mais frequentemente problemas de ordem higio-sanitária, obrigando por um lado os produtores a operações de manejo cada vez mais sofisticadas para controlo daqueles, e levando o consumidor, por outro lado, a exigir qualidade, dando preferência cada vez mais aos produtos naturais e biológicos, próximos dos tradicionalmente produzidos.

Perante isto, ao agricultor da região, particularmente aos produtores das zonas de agricultura marginal supracitadas, resta uma solução: apostar na tipicidade dos produtos, fazendo o melhor aproveitamento possível dos recursos existentes, nomeadamente da grande riqueza de que dispõe - o património genético - salvaguardando contudo, a qualidade.

É no sentido de inverter esta situação, onde os produtos são sub-valorizados, reduzindo o rendimento de trabalho a níveis perto da sobrevivência, que a Cooperativa Agrícola de Ribeira de Pena considera importante o presente documento.

### 1.4 - AREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO

A área geográfica delimitada no interior da qual tem lugar a criação e o abate dos animais está circunscrita aos concelhos de:

DISTRITO	CONCELHO	FREGUESIA
BRAGA	AMARES CABECEIRAS DE BASTO CELOURICO DE BASTO FAFE POVOA DE LANHOSO TERRAS DE BOURO VIEIRA DO MINHO VILA VERDE	TODAS AS FREGUESIAS
PORTO	AMARANTE BAIÃO	TODAS AS FREGUESIAS
	FELGUEIRAS	FRIANDE PINHEIRO SENDIM JUGUEIROS SANTÃO VILA VERDE
	PAREDES MARCO DE CANAVESES	TODAS AS FREGUESIAS
	GONDOMAR	COVELO FOZ DO SOUSA MEDAS MELRES LOMBA
	VALONGO	TODAS AS FREG.
	PENAFIEL	CANELAS CAPELA LUZIM ABRAGÃO CASTELÕES SÃO MAMEDE DE RECEZINHOS SÃO MARTINHO DE RECEZINHOS SEBOLIDO RIO MAU VILA COVA
VIANA DO CASTELO	TODOS OS CONCELHOS	TODAS AS FREGUESIAS
VILA REAL	MONDIM DE BASTO	TODAS AS FREG.
	RIBEIRA DE PENA	TODAS AS FREG.

### 1.5 - GARANTIA SOBRE A ORIGEM GEOGRÁFICA DO PRODUTO

Todas as explorações agrícolas dos produtores têm que estar localizadas no interior da área geográfica de produção.

Para além disso, o sistema de registo adiante descrito (Livros do Efectivo, de Nascimentos e de Evolução do Efectivo) e o sistema de identificação dos animais reprodutores permitem garantir a origem geográfica do produto *Cabrito das Terras Altas do Minho*.

Os produtores assumem o compromisso escrito de respeitar a origem geográfica do produto *Cabrito das Terras Altas do Minho* e de não introduzirem no sistema cabrito com outra origem.

### 1.6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO

O *Cabrito das Terras Altas do Minho* poderá ser vendido sob a forma de carcaça inteira, meia carcaça, quarto de carcaça ou peças individualizadas. Neste caso, deve estar embalado, sendo bem visível na embalagem a marca do produto "*Cabrito das Terras Altas do Minho*".

### 1.7 - ELEMENTOS QUE JUSTIFICAM A RELAÇÃO COM O MEIO GEOGRÁFICO

Esta vasta Região, atravessada por alguns dos principais rios de Portugal, dispõe-se em anfiteatro virado para o mar, desde a costa atlântica até às serras da Peneda, Gerês, Cabreira, Alvão, Montemuro, Freita e Gralheira.

O contraste de relevo, associado à forte influência atlântica, condiciona fortemente a paisagem.

O relevo apresenta uma disposição em anfiteatro, onde os vales surgem rodados de encostas, por vezes com declives suaves, outra armadas em terraços e sucalcos, atingem altitudes de 700 m, onde confinam com as terras altas declivosas, sujeitas a forte erosão, pondo a nú faixas de rochas graníticas.

Sob o ponto de vista climático apresenta nitida influência atlântica que se prolonga para o interior através dos vales dos rios. É um clima chuvoso e húmido, com temperaturas moderadas e pouco variáveis ao longo do dia.

As massas de ar húmido sob a influência dos ventos de oeste, elevam-se ao encontrar a barreira montanhosa, originando elevadas precipitações, que podem ir até aos 3000 mm nas serras altas. A distribuição das chuvas é irregular ao longo do ano, verificando-se falta de água no Verão, facto que condiciona largamente a actividade agrícola.

A temperatura média do mês mais frio (Janeiro) oscila entre os 8° a 10° e do mês mais quente (Agosto) oscila entre os 18° a 20°.

Em toda esta Região faz-se sentir o efeito das geadas, tendo maior expressão conforme se caminha para o interior e em altitude, este fenómeno torna-se um forte condicionante à actividade agrícola, nomeadamente quando da ocorrência de geadas tardias.

A nível geológico, o Noroeste Português faz parte do Macisso Galaico Duniense, que é uma das componentes do Macisso Antigo ou Ibérico, com excepção das duas faixas estreitas xistosas do Silúrico, dispostas transversalmente.

A generalidade dos solos na Região é de origem granítica com notáveis afloramentos rochosos.

Dada a sua origem geológica, os solos são na sua generalidade, ácidos, pobres em fósforo, potássio assimilável e calcário.

Nas encostas de declive muito acentuado e nas serras altas, predominam os solos esqueleticos, com graves riscos de erosão, encontrando-se frequentemente afloramentos graníticos à superfície.

Tradicionalmente o Noroeste sempre foi a região mais povoada de Portugal, apresentando em 1981 uma densidade populacional de 316 hab/km<sup>2</sup>.

O povoamento característico desta Região é disperso, numa simbiose, campo/povoação que confunde quem a visita. Nas zonas mais montanhosas, embora mantendo as características de povoamento disperso, é possível encontrar-se numerosas aldeias formando núcleos populacionais mais concentrados.

Nas zonas interiores mais pobres e montanhosas tem-se assistido a um decréscimo permanente da população, que está envelhecida em resultado de um certo isolamento e da emigração. A agravar a situação nível de instrução é muito baixo ou mesmo nulo.

A actividade agrícola assume nesta região a forma de pequena exploração do tipo familiar.

A estrutura fundiária é agravada pelo parcelamento excessivo, em que na maioria das situações, as parcelas, se encontram distanciadas e com acesso às máquinas frequentemente difícil ou mesmo impossível.

## 1.8 - DESCRIÇÃO DO MODO DE OBTENÇÃO

As populações caprinas da região de produção do "*Cabrito das Terras Altas do Minho*" estão estabelecidas com maior frequência nas regiões de montanha, aonde as condições do solo e do clima condicionam fortemente a prática de qualquer outra actividade.

Esta região compreende grandes superfícies de prados naturais e matas de montanha, normalmente públicos, onde na maior parte dos casos, pelas características edafo-climáticas, não é viável o cultivo de solo, pelo menos intensivamente. São as chamadas zonas de agricultura marginal. As populações aqui residentes têm quase exclusivamente a exploração pecuária e a silvícola como únicas fontes de rendimento possíveis.

Nestes ecossistemas de montanha onde predominam as Ericáceas ( urzes ), as raças autóctones Barrosã e Maronesa nos Bovinos, e Serrana, Bravia e seus cruzamentos nos Caprinos, essencialmente, vivem em perfeito equilíbrio, dando origem a carne, que, pelas suas características, suscita grande procura.

Os caprinos, de raças autóctones (bravia e serrana) e seus cruzamentos - bem adaptadas às condições locais - consomem durante todo o ano a vegetação espontânea, nas superfícies de aptidão silvopastoril e florestal. O acompanhamento de cada rebanho é realizado pelo respectivo pastor. Todavia, existe ainda outro processo chamado vezeira. Neste sistema de pastoreio reúnem-se os caprinos da povoação, revezando-se os seus donos no desempenho de função de pastor, na proporção do seu efectivo, por norma, adoptam-se vários percursos de pastoreio, em função da estação do ano.

A suplementação alimentar - com feno, palha ou alimentos concentrados - é pouco utilizada.

Os alojamentos consistem em edifícios antigos, ou fundos de casa e são vulgarmente designados por "cortes". As camas são constituídas por mato, folhas, palha e outros materiais lenhificados. A sua muda coincide com determinadas práticas agrícolas, como a sementeira do milho e da batata. A matéria orgânica produzida pelos rebanhos constitui um bem valioso, já que constitui o único fertilizante incorporado nos campos.

Geralmente, os bodes acompanham as cabras durante todo o ano. Apesar de se registarem partos durante quase todo o ano, eles são mais frequentes de Novembro a Janeiro.

No entanto, há regiões em que os caprinicultores limitam a actividade reprodutora dos bodes, para que não ocorram partos nos periodos de clima muito agreste, que comprometeriam seriamente as probabilidades de sobrevivência dos cabritos. Os processos utilizados são o avental ou a separação dos bodes do rebanho, durante um periodo.

A maior parte dos cabritos nasce no monte, sem qualquer intervenção humana. Como ainda não possuem muita vitalidade, são transportados até ao capril pelo pastor. O aleitamento é maternal, duas vezes por dia: à tarde, quando as cabras chegam das pastagens naturais e de manhã antes de saírem. Enquanto os caprinos adultos pastoreiam na montanha, os cabritos permanecem nos capris e suas imediações. Os cabritos destinados à venda, consomem essencialmente leite maternal, tendo, no entanto à disposição vegetação arbustiva e feno de prados naturais. A idade de venda dos cabritos oscila entre os 2 e os 4 meses.

A assinalável capacidade de resistência a doenças parasitárias e infecto-contagiosas, a tolerância de algumas substâncias tóxicas, dispensam aos caprinos explorados nesta área geográfica grandes cuidados sanitários.

Os rebanhos caprinos, que valorizam recursos naturais em zonas marginais, possuem ainda um papel de relevo na manutenção da paisagem, na defesa e prevenção dos incêndios florestais.

## **2 - NORMAS DE MANEIO**

### **2.1 - IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS REPRODUTORES**

Os caprinicultores candidatos à obtenção da denominação de origem "*Cabrito das terras Altas do Minho*", deverão identificar todo o efectivo reprodutor. Para o efeito podem optar por um brinco - que será colocado na orelha direita - ou uma coleira de material sintético ou de couro. Cada caprino possuirá o seu próprio número, atribuído da seguinte forma:

- em primeiro lugar, terá de ser determinado o seu ano de nascimento;
- o número do animal será constituído pelos dois últimos números referentes ao ano de nascimento, mais um outro número, indicativo da ordem desse animal;

- para cada ano de nascimento, o número de ordem (terceiro nº) inicia-se sempre no nº 1.

**Exemplo:**

Se a cabra nasceu no ano 1989 e se foi o primeiro (1) animal identificado, nascido nesse ano, possuirá o nº 891.

Todos os caprinos deverão possuir o seu nº bem visível e impresso de uma forma indelével.

## **2.2 - EXCLUSIVIDADE NA PRODUÇÃO**

Numa exploração caprina candidata à produção de "*Cabrito das Terras Altas do Minho*", todas as cabras terão de ser orientadas para esses fim.

## **2.3 - ALOJAMENTOS**

As instalações do efectivo reprodutor bem como as dos cabritos deverão preencher os requisitos básicos de conforto e salubridade, nomeadamente em termos de:

- a) luminosidade (superfície de aberturas correspondente a 1/20 da superfície do alojamento);
- b) carga animal (1,2m<sup>2</sup> /cabra aleitante);
- c) estado das camas (secas e limpas).

## **2.4 - REGISTOS**

Serão utilizados e permanentemente mantidos actualizados nas explorações caprinas três livros de registos (AnexoI):

- a) Livro do efectivo : contém o nº, raça e data de nascimento de todas as cabras e bodes com mais de oito meses. Deverá ser enviada uma cópia à entidade proponente da I.G., com uma periodicidade máxima semestral.
- b) Livro de nascimentos: contém o nº da cabra parida, data de parto, nº e sexo das crias, bem como uma referência à sobrevivência destas.  
Todos os caprincultores deverão enviar, no máximo, trimestralmente à entidade proponente da I.G. uma lista das partições.
- c) Livro de evolução do efectivo: inclui os registos de todas as transacções (compras e vendas), mortes e auto-consumo. Deverá ser enviada uma cópia para a entidade proponente da I.G., com uma periodicidade máxima semestral.

## 2.5 - ALIMENTAÇÃO

### 2.5.1 - EFECTIVO REPRODUTOR

As necessidades nutritivas dos caprinos terão de ser satisfeitas, em pelo menos 60%, através do pastoreio em superfícies com vegetação espontânea: herbácea, arbustiva e árvorea (Anexo II).

### 2.5.2 - CABRITOS(AS)

Deverão consumir leite materno, por aleitamento natural, duas vezes por dia, durante pelo menos mês e meio.

Poderão consumir **ad libitum** vegetação espontânea arbustiva e outros alimentos originários da exploração.

É interdito o fornecimento de qualquer um dos seguintes produtos:

- a) silagens;
- b) anabolizantes;
- c) antibióticos, com excepção dos utilizados na desinfeção do cordão umbilical, aplicados por nebulização;
- h) hormonas;
- i) coccidiostáticos;
- j) produtos proibidos ou desaconselhados por lei.

## 2.6 - SANIDADE

O caprinicultor deverá comprovar, através de documentos oficiais, que todo o efectivo reprodutor foi sujeito às intervenções sanitárias obrigatórias e que foram cumpridas todas as obrigações daí decorrentes.

## 2.7 - ORIGEM DOS CABRITOS - PERÍODO DE PERMANÊNCIA NA EXPLORAÇÃO

Apenas os cabritos nascidos em explorações reconhecidas pela entidade proponente da I.G., poderão dar origem "*Cabritos das Terras Altas do Minho*". São permitidas transações de cabritos entre explorações com este estatuto, mas até ao abate deve ser garantido um período de 2 semanas na mesma exploração.



### 3 - CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

Os veículos utilizados no transporte dos cabritos deverão possuir um piso de constituição homogénea, e boa ventilação. Devendo ser respeitadas as necessidades de espaço para o lote de cabritos em causa.

Antes da expedição dos cabritos, o caprinicultor deverá emitir uma guia, em duplicado, onde conste o seu código, nº das crias a abater e nº das suas progenitoras. O original desta guia acompanhará os animais até ao matadouro, sendo entregue a um elemento da entidade certificadora. A cópia permanecerá na exploração.

Na eventualidade de o transporte se verificar de uma para outra exploração, o procedimento deverá ser o mesmo, devendo neste caso a cópia da guia ser entregue na exploração de destino.

Deverão ser cumpridas todas as outras determinações para o transporte de animais.

### 4 - CONDIÇÕES DE ABATE

Para poderem vir a ostentar a denominação de origem *Cabrito das Terras Altas do Minho*, os animais terão que ser abatidos em matadouros localizados no interior da área geográfica de produção devidamente licenciados e que reúnam todas as exigências estabelecidas pela entidade proponente da I.G., tendo em conta, nomeadamente, as condições de higiene e as técnicas de abate e de esfolo. Este organismo publicará oportunamente uma lista dos matadouros por si reconhecidos e respectivos horários de abate.

Todo o processo de recepção, espera, abate e expedição será controlado por um técnico da entidade que vier a ser reconhecida como entidade de controlo e certificação (OPC) ou por um seu representante, para efeito devidamente credenciado.

Os cabritos candidatos ao uso da I.G., deverão ser abatidos por série ininterruptas.

Todas as carcaças destinadas à certificação deverão possuir uma etiqueta com os seguintes dados:

- a) código da Exploração;
- b) nº de carcaça;
- c) peso de carcaça;
- d) data de abate.

### 5 - APOSIÇÃO DA MARCA "CABRITO DAS TERRAS ALTAS DO MINHO"

A Entidade proponente da I.G. é responsável pela colocação da marca "*Cabrito das Terras Altas do Minho*" nas carcaças candidatas à certificação.

Para o efeito, será utilizado um rolo que imprimirá em ambos os lados da carcaça e em toda a sua extensão a menção "*Cabrito das Terras Altas do Minho*". Este processo deve assegurar que todas as formas de apresentação do produto possuam a referida marca.

A entidade proponente da I.G. poderá estabelecer protocolos com outros organismos (a entidade certificadora, por exemplo) com vista à realização desta tarefa.

## 6 - CERTIFICAÇÃO

O agente da entidade certificadora, emitirá um documento de certificação, em duplicado (uma cópia para a entidade certificadora, e o original para a entidade comercial), contendo os seguintes dados:

- a) nº do boletim de certificação;
- b) código da exploração;
- c) nº de cada carcaça;
- d) peso de cada carcaça;
- e) data de abate;
- f) identificação do matadouro;
- g) identificação do destinatário;
- h) identificação do agente certificador.

O agente da entidade certificadora, deverá excluir da certificação as carcaças que não satisfaçam as condições anteriormente referidas, bem como aquelas que adquiram defeitos, desde o processo de abate até à certificação. Para cada carcaça excluída de certificação, deverá ser referida a data e o motivo da desclassificação.

Exclui-se a aposição de um carimbo de certificação nas carcaças, em virtude da sua reduzida dimensão, optando-se pelo documento supra mencionado, que deverá em qualquer situação acompanhar as carcaças até ao destino final.

Todos os documentos emitidos pela entidade certificadora deverão possuir o seu logotipo.

## 7 - CONTROLO

A produção do "*Cabrito das Terras Altas do Minho*" deverá ser controlada nas suas diferentes fases (produção, transporte, abate e comercialização), pela entidade que vier a ser reconhecida como organismo de controlo e certificação (OPC).

Para que o OPC passa assegurar as funções de controlo e possa elaborar relatórios sobre a admissibilidade das explorações caprinas, das instalações de abate e desmancha e dos estabelecimentos de venda, o agrupamento dar-lhe-á conhecimento dos pedidos de inscrição existentes.

As condições são as seguintes:

### 7.1 - EXPLORAÇÕES CAPRINAS

Os caprincultores candidatos à produção de cabritos com indicação geográfica, deverão inscrever-se previamente na entidade proponente da I.G., com vista à obtenção do seu reconhecimento.

Na inscrição, deverão ser mencionadas os seguintes dados:

- a) identificação do caprincultor;
- b) actividade profissional;
- c) localização da exploração;
- d) código da exploração;
- e) SAU (Ha) e a descrição das culturas praticadas;

- f) espécies animais criadas, além da caprina e respectivo número;
- g) inventário do efectivo caprino (nº, raça ou cruzamento e data de nascimento).

A inscrição, por si só, não garante o reconhecimento da exploração como potencial produtor de "*Cabrito das Terras Altas do Minho*". Para tal torna-se necessário a autorização emitida pela Entidade proponente da I.G. após o controlo efectuado pelo OPC.

Esta última entidade visitará as explorações, no mínimo, quatro vezes por ano, com vista ao respeito pelas normas técnicas regulamentares. Suplementarmente, permite-se efectuar as visitas julgadas necessárias. Salvo algumas excepções, devidamente justificadas, todas as explorações serão visitadas sem aviso prévio.

No caso de ser detectada qualquer irregularidade, o caprinicultor será sujeito ao regime de sanções previsto pelo agrupamento.

## **7.2 - ENTIDADE COMERCIAIS**

### **7.2.1 - DESMANCHA E EMBALAGEM**

As entidades que procedam a estas tarefas, terão de se inscrever na entidade proponente da I.G. Esta, após controlo efectuado pelo OPC, poderá conceder a sua autorização para a desmancha e embalagem de carcaça de "*Cabritos das Terras Altas do Minho*".

Os requisitos a satisfazer são os seguintes:

- a) cumprir as normas regulamentares quanto à higiene e funcionalidade das instalações;
- b) dispôr de um horário exclusivo para a desmancha e embalagem do "*Cabrito das Terras Altas do Minho*", o qual deverá ser comunicado à entidade proponente da I.G. e ao OPC;
- c) colocar um rótulo em cada uma das embalagens, em local bem visível, onde conste:

- "*Cabrito das Terras Altas do Minho*";
- nº da carcaça;
- peso da embalagem;
- data limite de consumo;
- identificação da entidade que procedeu à desmancha e embalagem.

- d) dispôr de um dossier organizado contendo todos os documentos de certificação emitidos pela entidade certificadora, procedentes do matadouro;
- e) aceder aos controlos efectuados pela entidade competente.

O elemento da entidade certificadora terá de emitir um documento de certificação, cujo original acompanhará as embalagens, daqui até ao local de venda, contendo os seguintes dados:

- a) nº do documento;
- b) nº de cada embalagem;
- c) nº da carcaça da qual se extraíram as peças;

- d) peso de cada embalagem;
- e) data de desmancha;
- f) identificação da entidade que procedeu à desmancha e embalagem;
- g) identificação do destinatário;
- h) identificação do certificador.

O não cumprimento de qualquer uma das disposições estabelecidas, poderá levar o OPC a propor ao agrupamento a retirada da autorização para a desmancha e embalagem de *Cabrito das Terras Altas do Minho*.

### 7.2.2 - VENDA AO PÚBLICO

As entidades que pretendam vender "*Cabrito das Terras Altas do Minho*", terão de se inscrever na entidade proponente da I.G.. Esta, após controlo efectuado pelo OPC, poderá conceder a sua autorização para a venda.

Os requisitos a satisfazer são os seguintes:

- a) cumprir as normas regulamentares quanto à higiene e funcionalidade das instalações;
- b) colocar o dístico fornecido pela entidade proponente da I.G., que lhe confere o reconhecimento para a venda do "*Cabrito das Terras Altas do Minho*", em local bem visível.
- c) respeitar a forma de apresentação do produto (carcaça, meia carcaça, quarto de carcaça ou peças individualizadas embaladas);
- d) aceitar e expôr em local bem visível, todo o material de divulgação e promoção do "*Cabrito das Terras Altas do Minho*", fornecido pela entidade proponente da I.G.;
- e) em caso de não haver exclusividade para a venda de "*Cabritos das Terras Altas*", terá de ser criado um espaço, bem definido e convenientemente assinalado, destinado a este fim;
- f) respeitar o prazo máximo de 8 dias, desde o abate até a venda ao público;
- g) dispôr de um dossier organizado contendo todos os documentos de certificação emitidos pela entidade certificadora, procedentes do matadouro e do local aonde se procede à desmancha e embalagem;
- h) aceder ao controlo efectuado pela entidade competente.

### 8 - ENTIDADE DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

A entidade que se pretende que venha a fazer o controlo e certificação da I.G. do "*Cabrito das Terras Altas do Minho*" é o:

"Norte e qualidade"-Instituto de certificação dos produtos agroalimentares (NQ)  
Rua de Santa Catarina, 741  
4000 PORTO

## 9 - CONDIÇÕES DE USO DA I.G.

Os produtos do "*Cabrito das Terras Altas do Minho*" têm que cumprir todas as disposições legais sobre a matéria, designadamente as relativas ao saneamento do efectivo pecuário, interdição de uso de substâncias proibidas, regras de abate, transporte e comercialização.

A indicação geográfica "*Cabrito das Terras Altas do Minho*" fica reservada para uso dos produtores que cumulativamente:

- a) estejam expressamente autorizados para o efeito pela entidade proponente da indicação geográfica;
- b) tenham a sua exploração localizada no interior da área geográfica de produção;
- c) respeitem todas as regras de produção constantes deste documento;
- d) se comprometam, por escrito, a não comercializar como "*Cabrito das Terras Altas do Minho*", cabritos com outras origens ou características;
- e) se submetam ao regime de controlo a efectuar pela entidade que vier a ser reconhecida como entidade de controlo e certificação.

## 10 - SANÇÕES

As infracções cometidas pelas pessoas inscritas nos registos da indicação geográfica classificam-se, para efeitos da respectiva sanção, da seguinte maneira:

- a) faltas administrativas;
- b) infracções ao que está estabelecido no caderno de normas de produção em assuntos da produção e elaboração.
- c) infracções por uso indevido da indicação geográfica ou por actos que possam causar-lhe prejuízo ou desprestígio.

a) Consideram-se faltas administrativas todas aquelas que forem originadas por inexatidão, omissão ou falsidade na elaboração de pareceres, declarações, livros e outros documentos, bem como o não cumprimento dos prazos que estabelece este regulamento.

Será também considerada falta administrativa o desrespeito por todas as decisões da comissão.

Estas faltas serão punidas com multas com um valor compreendido entre 1 e 10% do valor das mercadorias ou do preço base no caso de animais vivos. Se a falta for de carácter leve resolver-se-à com uma repreensão.

b) Consideram-se infracções ao estabelecido em matéria de produção, todas aquelas que afetem os sistemas de exploração, o emprego de suplementos alimentares não autorizados, não respeitem os pesos, o maneio do animal e a manipulação da carcaça no matadouro e a desmancha da carcaça na sala de desmanche e embalagem.

Será também incluído neste tipo de faltas o desrespeito pelas decisões da comissão sobre estes assuntos.

Estas faltas serão punidas com multas com um valor compreendido entre 2 e 20% do valor das mercadorias ou do preço base dos animais vivos. A sanção será acompanhada da perda da indicação geográfica.

c) Consideram-se infrações por uso indevido da indicação geográfica ou por actos que possam causar-lhe prejuízo ou desprestígio, as seguintes:

1 - O emprego de nomes comerciais, marcas, sinais, etiquetas, selos e outros elementos de identificação não aprovados pela comissão, nos casos a que se refere esta alínea.

2 - A indevida negociação na utilização dos documentos, sinais, selos, carimbos, etiquetas ou qualquer outro elemento de identificação próprio da indicação geográfica, bem como a sua falsificação.

3 - A expedição de carne que não possua as características mencionadas nos locais de comercialização.

4 - A expedição de peças e porções destas, provenientes das salas de desmancha e embalagem que não cumpram o estipulado no presente caderno de especificações.

5 - O incumprimento do que está estabelecido neste regulamento, suas disposições complementares e as decisões da comissão nas matérias a que se refere este ponto.

Estas faltas sancionar-se-ão com multas cujo valor será compreendido entre o valor da mercadoria ou dos animais vivos e o seu dobro. A sanção será acompanhada da perda da indicação geográfica.

O conhecimento por parte da entidade certificadora de uma infração ao disposto no presente caderno de normas de produção deverá ser comunicado imediatamente ao agrupamento em causa por carta registada com aviso de recepção. Todos os avisos darão lugar a um controlo suplementar devendo o seu custo ser suportado pelo agrupamento.

No caso de infrações graves, para além das estabelecidas na presente alínea, poder-se-ão aplicar ao infractor a suspensão temporária do uso da indicação geográfica ou a baixa nos seus registos.

A suspensão temporária do direito ao uso da indicação geográfica implicará a suspensão do direito à obtenção de certificados, etiquetas ou sinais, selos, carimbos, e demais documentos e elementos de identificação próprios da I.G..

A baixa suporá a exclusão do infractor dos registos da indicação geográfica e, como consequência, a perda de todos os direitos inerentes à I.G..

No caso de reincidência a sanção económica será acrescida de 50% das sanções máximas assinaladas neste Regulamento, e será elevada para o triplo se acontecer novamente.

Considera-se reincidente o infractor sancionado por infringir qualquer preceito deste Regulamento nos cinco últimos anos.

## 11 - DIVULGAÇÃO DO CADERNO DE NORMAS

O presente caderno de especificações deverá ser objecto da maior divulgação, junto dos agentes intervenientes (caprinicultores, matadouros, embaladores, talhantes e outros comerciantes), interessadas em beneficiarem da I.G. do *Cabrito das Terras Altas do Minho*. Para tal recorrer-se-á a reuniões, distribuição do caderno de especificações e folhetos, imprensa local e regional, abordagem individual, e outras que se julgue conveniente.

Será também garantida a informação ao nível dos consumidores por forma a que estes sejam informados das características do produto e dos seus direitos de reclamação.